



PROJETO DE LEI Nº 095/2023.

Câmara Municipal de Encruzilhada do Sul
FOTO 00010
Hora 16:00:26 506
Em 13/10/23
Resposta

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Cooperativa mista de coleta e reciclagem de mat. reaproveitáveis, educação ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA – COOMCREAL, e dá outras providências.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Cooperativa mista de coleta e reciclagem de mat. reaproveitáveis, educação ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA – COOMCREAL**, CNPJ 06.236.374/0001-97, com a finalidade de permitir o uso de um terreno urbano pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa, Polo Madeireiro, nesta cidade, tendo, ao leste, pela frente, em 56,90m na divisa com a Rua João Fossa; ao Norte, em 64,00m com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul; ao Sul, em 64,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul e ao Oeste, nos fundos, em 56,90m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Parágrafo único. O terreno acima descrito abrange uma área superficial de 3.681,02 m².

Art. 2º O prazo da Permissão de Uso de Bem Público de que trata esta Lei será de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Art. 3º Compete à Cooperativa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de coleta de resíduos não perigosos;
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Gerar e manter, pelo menos, 22 (vinte e dois) cooperados, conforme a demanda de serviço, priorizando o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Cooperativa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes;
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Art. 4º A não utilização do imóvel mencionado no art. 1º no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo de Permissão de Uso para concluir a sua instalação, ou se a Cooperativa vier a



ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos no art. 3º, implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Art. 5º Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área cedida, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º deste artigo não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 3º A falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário no prazo previsto no *caput* será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará a incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Art. 6º Fica expressamente proibida, por parte da permissionária, a utilização da área para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática da presente Permissão, independentemente de qualquer espécie de notificação.

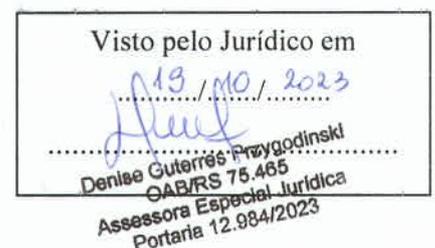
Art. 7º A minuta do Termo de Permissão de Uso é parte integrante desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, Encruzilhada do Sul RS, de de 2023.

Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.



Fabiano Soares de Freitas,
Chefe de Gabinete respondendo pela Secretaria Municipal da Administração.



TERMO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público entre o Município de Encruzilhada do Sul e a Cooperativa, nas condições que adiante seguem.

O Município de Encruzilhada do Sul-RS, sito na Avenida Rio Branco nº 261, Encruzilhada do Sul-RS, devidamente inscrita no CNPJ MF nº 89.363.642/0001-69, representado por seu Prefeito, o Sr. Benito Fonseca Paschoal, brasileiro, portador do RG nº 2026366787, inscrito no CPF sob o nº 415.579.050-53, residente e domiciliado nesse Município, doravante designada **PERMITENTE** e de outro lado a Cooperativa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, estabelecida à Rua, na cidade de, doravante designada **PERMISSIONÁRIA**, celebram o presente Termo, mediante as condições que adiante seguem.

Cláusula Primeira: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar, com base na Lei Municipal n.º, Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a Cooperativa, inscrita no CNPJ MF sob o nº, com a finalidade de permitir o uso de

Parágrafo único. O imóvel acima descrito abrange uma área superficial de m², contendo um prédio de alvenaria com a área construída de m².

Cláusula Segunda: O prazo do Termo de Permissão de Uso de Bem Público será por (....) anos, podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes, enquanto perdurar o interesse público.

Parágrafo Único. A renovação somente se efetivará mediante nova autorização legislativa.

Cláusula Terceira: Compete à Cooperativa:

- I. Estabelecer-se no Município de Encruzilhada do Sul/RS no ramo de
- II. Zelar pela preservação da área em uso, no exercício de suas atividades, provendo a conservação e manutenção da área;
- III. Gerar e manter, pelo menos, (.....) cooperados, conforme a demanda de serviço, priorizando o aproveitamento da mão-de-obra Encruzilhadense;
- IV. Apresentar, anualmente, à Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Econômico cópia autenticada da Guia Informativa modelo B, e demais documentos (INSS, FGTS, Certidão Trabalhista, CND, Negativas; Municipal, Estadual e Federal), assim como a relação de empregados vinculados a Cooperativa;
- V. Efetuar a remoção de resíduos oriundos do processo produtivo, de acordo com as normas ambientais vigentes.
- VI. Impedir a ocupação por terceiros, nem ceder o uso para terceiros;
- VII. Responsabilizar-se pelo pagamento de água e energia elétrica.

Cláusula Quarta: A não utilização do imóvel, na forma da Lei Municipal n.º, no prazo de 90 (noventa) dias, após a assinatura do Termo, para concluir a sua instalação, ou se a Cooperativa vier a ser desativada ou o desatendimento a qualquer dos incisos contidos na cláusula terceira, implicará a rescisão automática do Termo de Permissão de Uso, independentemente de qualquer espécie de notificação.



Parágrafo único. O Município, com base na supremacia do interesse público, mediante justificativa e parecer devidamente fundamentado, poderá reaver o imóvel em questão, a qualquer tempo, com prévia notificação de 30 (trinta) dias.

Cláusula Quinta: Eventual investimento imobilizado, a título de benfeitorias ou melhoramentos de infraestrutura de caráter permanente, que vier a ser executado pelo Permissionário sobre a área, deverá ser retirado pelo prazo de 90 (noventa) dias, a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 1.º Caso entender que o investimento imobilizado possua utilidade pública ou interesse social, o Município poderá manifestar-se pela sua permanência sobre a área, expedindo notificação prévia ao Permissionário desse intento, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da notificação para desocupação do imóvel.

§ 2.º A manifestação de interesse, na forma do parágrafo 1º desta cláusula, não assegura ao Permissionário a posse sobre o imóvel, sendo que quaisquer divergências devem ser dirimidas em juízo.

§ 3.º A falta de retirada do investimento imobilizado pelo Permissionário no prazo previsto no *caput* será considerada como renúncia ao mesmo, e implicará na incorporação automática deste investimento ao patrimônio público, sem nenhum ônus para o Município.

Cláusula Sexta: Fica expressamente proibida, por parte da PERMISSIONÁRIA ou terceiros, a utilização da área objeto desta Permissão para fins residenciais.

Parágrafo único. O descumprimento do disposto no *caput* implicará a rescisão automática do presente Termo, independentemente de qualquer espécie de notificação.

Cláusula Sétima: Fica eleito o Foro de Encruzilhada do Sul para dirimir quaisquer questões emergentes deste Termo de Permissão de Uso.

E assim por estarem justos e acordados, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas que também assinam.
Encruzilhada do Sul RS, em de de 2023.

Prefeito Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA



Mensagem.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem o intuito de autorizar o Poder Executivo a celebrar Termo de Permissão de Uso de Bem Público com a **Cooperativa mista de coleta e reciclagem de mat. reaproveitáveis, educação ambiental de Encruzilhada do Sul, LTDA – COOMCREAL**, e dá outras providências.

Justificamos a presente proposta visto que tal área já está sendo utilizada pela cooperativa há mais de 20 anos, onde atualmente possui cerca de 22 catadores cooperados, os quais retiram seu sustento e de suas famílias das atividades realizadas no local. Além disso, a COOMCREAL presta um grande serviço ambiental, uma vez que recicla matérias que de outra forma iriam parar no aterro sanitário, materiais estes que além de serem retirados do meio ambiente ainda se tornam uma fonte de renda aos catadores.

Outro ponto importante a se destacar é que, além das vantagens já mencionadas, ao reciclar os materiais reaproveitáveis, estes não são recolhidos pela empresa de coleta de resíduos sólidos, a qual é paga pela Prefeitura por tonelada recolhida, economizando somas consideráveis todo mês dos cofres públicos.

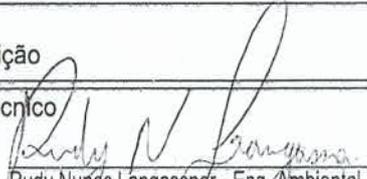
Diante das razões apresentadas, o Poder Executivo justifica o pedido de aprovação deste projeto de lei por essa colenda Câmara.

Encruzilhada do Sul, ²³ de outubro de de 2023.



Benito Fonseca Paschoal,
Prefeito Municipal.



 Município de Encruzilhada do Sul	PLANTA TOPOGRÁFICA DO IMÓVEL	
	Imóvel:: Rua João Fossa, n. 406, Lote 10, Polo Madeireiro.	
	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul	Área m2 : 3.681,02 m ²
	Município: Encruzilhada do Sul	Perímetro (m): 241,80m.
	Finalidade: Medição	Escala: 1/1000
Matrículas/Transcrições: -/-/-/-	Responsável Técnico:  Rudy Nunes Langassner - Eng. Ambiental C.R.C.A. nº 102740	Proprietário: Município de Encruzilhada do Sul
Encruzilhada do Sul - RS S 30°32'42" / W 52°31'33"		



Memorial Descritivo

Refere-se o presente memorial descritivo ao levantamento topográfico levado a efeito em um terreno urbano, pertencente ao Município de Encruzilhada do Sul, localizado na Rua João Fossa, Pólo Madeireiro no município de Encruzilhada do Sul.

Tendo na frente ao Leste, em 56,90 m na divisa com a Rua João Fossa.

Ao Norte, em 64,00m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Sul, em 64,00 m na divisa com na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

Ao Oeste, nos fundos, em 56,90 m na divisa com o terreno do Município de Encruzilhada do Sul.

O terreno acima descrito abrange uma superficial de 3.681,02 metros quadrados.

Encruzilhada do Sul, 11 de outubro de 2023.

Rudy Nunes Langassner
Eng. Ambiental - CREA: 183749
Téc. Agricultura - CFTA: 99209349091
Código Incri: LRLI
Fone: (51) 99936-2184 - 3733-1098



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Av. Rio Branco, 261 – Centro – Fone: (51)3733-1180

REQUERIMENTO

Data Protocolo: 29/09/2023 Hora: 11:18 Nº. Protocolo: 5430/9/2023

Funcionário Responsável pela abertura: ROBERTO STRUK

Assunto.....: **SOLICITAÇÃO**

Código.....: 1465

Requerente.: **COOMCREAL**

CPF/CNPJ....: 06.236.374/0001-97

Logradouro. : **JOÃO FOSSA**

Numero.....: 406

Complem.....:

Bairro.....: Polo

Cidade: Encruzilhada do Sul

Senha de Consulta na Internet: 2B2R99I

Endereço para Consulta: <https://encruzilhada-portais.govcloud.com.br/TPNET>

E-mail.....:

Telefone.....: 9715 2444 /

Finalidade...:

A COOMCREAL ENVIA DOCUMENTAÇÃO P/ RENOVAÇÃO DE COMODATO NA RUA JOÃO FOSSA Nº 406

Documentos Entregues	Vias

Encruzilhada do Sul, 29 de setembro de 2023.

Na Abertura do Processo

Assinatura do Requerente

Na Retirada do Documentos

Assinatura do Requerente

CPF:

Data: ___/___/___

Setor de Protocolo

22 esta doris

2006-



Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem de Encruzilhada do Sul - COOMCREAL
Rua 17 de dezembro nº 311 Lava-Pés
Rua João Fossa – Polo Madeireiro – Encruzilhada do sul – RS
CNPJ 06 236 374/ 0001.97

Assunto: Contrato de concessão de uso.

Exmo. Senhor Prefeito de Encruzilhada do Sul.

Sr. Benito Pascoal.

A Cooperativa Mista de Coleta e Reciclagem, de Encruzilhada do Sul Ltda, COOMCREAL, por sua representante legal, vem solicitar a renovação do contrato de concessão de uso, do local onde funciona a COOMCREAL, na rua João Fossa nº 406, Polo Madeireiro, este documento de comodato extinguiu-se em 04 de março de 2022 conforme documento em anexo.

Justificativa: a Cooperativa continua funcionando no neste local, recolhendo em torno de 40 toneladas de material reciclável por mês, gerando renda para 22 famílias e preservando a natureza. Por isso solicitamos a renovação do contrato pelo prazo de 20 anos.

Em anexo as certidões negativas da Coomcreal.

Atenciosamente

Encruzilhada do Sul, 27 de setembro de 2023.

Adriana F. Lacerda
Adriana Ferreira Lacerda
Coordenadora Geral da Coomcreal

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.236.374/0001-97
Razão Social: COOP MIS DE COL E REC DE MAT REAPR EDUC AMB DE ENC SUL
Endereço: RUA DESESSETE DE DEZEMBRO 311 GALPAO / LAVA PES /
ENCRUZILHADA DO SUL / RS / 96610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 22/09/2023 a 21/10/2023

Certificação Número: 2023092218301761915921

Informação obtida em 27/09/2023 10:05:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL

Nome: **COOP MISTA COL REC MAT REAPR ED AMB ENCR SUL**
CNPJ base: **06.236.374/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos 25 dias do mês de **SETEMBRO** do ano de **2023**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 206 DO CTN

Descrição dos Débitos/Pendências

POSSUI 3 DEBITO(S):
3 Adm Parcelado

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1. Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 23/11/2023.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: 26036494
Autenticação: 36231669





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS,
EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA**
CNPJ: 06.236.374/0001-97

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:40:46 do dia 21/09/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 19/03/2024.

Código de controle da certidão: **A3AA.2B48.F222.EBFF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE
MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 06.236.374/0001-97
Certidão nº: 51690246/2023
Expedição: 26/09/2023, às 14:28:10
Validade: 24/03/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE
MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCACAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA
(MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.236.374/0001-97**,
NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores
Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação
das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e
13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos
Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação
a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua
autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na
Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados
necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas
inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações
estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em
acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos
recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a
emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes
de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do
Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por
disposição legal, contiver força executiva.



LEI N.º 2 639, DE 16 DE OUTUBRO DE 2007

Altera disposições da Lei n.º 2 531, de 28 de novembro de 2006.

O Prefeito Municipal de Encruzilhada do Sul
FAÇO SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e
promulgo a seguinte LEI:

Art. 1.º - O § 1.º do art. 1.º da Lei n.º 2.531, de 28/11/2006, passa a vigorar
com a seguinte redação:

Art. 1.º

§ 1.º - O prazo do comodato extinguir-se-á em 04 de março de 2022

Art. 2.º As demais disposições da Lei n.º 2.531/2006 permanecem
inalteradas.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Encruzilhada do Sul, 16 de outubro de 2007


ARTIGAS TEIXEIRA DA SILVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda
Av. Rio Branco, 261 – Centro – CNPJ 89.363.642/0001-69

G.A.M

Nº: 8285 2023

Emissão: 26/09/2023

GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE 06.236.374/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87360

ENDEREÇO: RUA JOÃO FOSSA 406 Polo

CIDADE: ENCRUZILHADA DO SUL

DO DÉBITO:

TRIBUTO	EXERCICIO	PC	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
Taxa Vistoria	2023	1	31/03/2023	159,58	20,94	17,15	177,67
Alvará Sanitário	2023	1	31/03/2023	208,67	31,30	18,16	258,13
				348,2500	52,24	30,31	430,80

LOCAIS P/ PAGAMENTO
BANRISUL, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, BANCO DO BRASIL, CORREIO E CONVENIADOS

OBSERVAÇÃO DA GUIA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL
Secretaria Municipal da Fazenda
Av. Rio Branco, 261 – Centro – CNPJ 89.363.642/0001-69

G.A.M

Nº: 8286 2023

Emissão: 26/09/2023

GUIA DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

CONTRIBUINTE: COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE 06.236.374/0001-97

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 87370

ENDEREÇO: RUA DEZESSETE DE DEZEMBRO 311 Lava Pés

CIDADE: ENCRUZILHADA DO SUL

DO DÉBITO:

TRIBUTO	EXERCICIO	PC	VENCIMENTO	VALOR	MULTA	CORREÇÃO	VALOR CORRIGIDO
Taxa Vistoria	2023	1	31/03/2023	159,58	20,94	17,15	177,67
Alvará Sanitário	2023	1	31/03/2023	208,67	31,30	18,16	258,13



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA DO SUL - RS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
Av. Rio Branco, 261 - Centro

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 2361/2023

Visto em: 29 de Setembro de 2023

C E R T I F I C A M O S que, o CNPJ / CPF sob nº 06.236.374/0001-97, que se refere ao contribuinte COOPERATIVA MISTA DE COLETA E está quites com esta repartição até a presente data.

A presente certidão não quita débitos apurados posteriormente e tem validade até 29/10/2023, e refere-se somente a tributos recolhidos na Receita Municipal.

Finalidade: Fins de Regularidade

Encruzilhada do Sul, 29 de Setembro de 2023

A presente certidão foi emitida eletronicamente e sua autenticidade pode ser conferida no sítio www.encruzilhadadosul.gov.br através do Portal Municipal de Serviços ao Cidadão, através da chave de autenticidade: 871340685871340.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

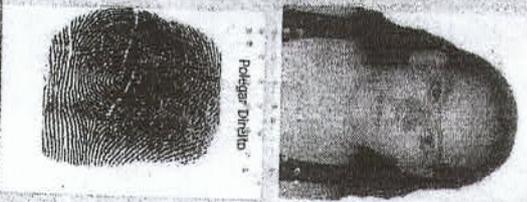
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.236.374/0001-97 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/04/2004
NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA MISTA DE COLETA E RECICLAGEM DE MAT.REAPROVEITAVEIS, EDUCAO AMBIENTAL DE ENCRUZILHADA DO SUL, LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COOMCREAL			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.12-2-00 - Coleta de resíduos perigosos 38.21-1-00 - Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos 38.39-4-01 - Usinas de compostagem				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa				
LOGRADOURO R 17 DE DEZEMBRO		NÚMERO 311	COMPLEMENTO GALPAO	
CEP 96.610-000	BAIRRO/DISTRITO LAVA-PES	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA DO SUL	UF RS	
ENDEREÇO ELETRÔNICO COOMCREALCOLETASELETIVA@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (51) 9715-2444		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/04/2004		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 10/10/2023 às 09:38:04 (data e hora de Brasília).

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO GERAL DE PERÍCIAS
DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO



Polícia Civil

Adriana F. Lacerda
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO CIVIL 3117703169 DATA DE EMISSÃO 15/12/2015

ADRIANA FERREIRA LACERDA

FILIAÇÃO: ADÃO SENA LACERDA
MARTA APARECIDA SOARES FERREIRA

NACIONALIDADE: ENCRUZILHADA DO SIJL RS DATA DE NASCIMENTO 01/12/1992

SEX: F
C NASC ENCRUZILHADA DO SUL RS
MATRÍCULA: 098715 01 55 1997-1 00016 023 0011241 91

CPF: 032.765.820-74

ESTADO ALIADO: RS ASSINATURA DO DIRETOR 153182 / 153182

2 VIA
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83